

funcionamento da rede pública municipal de saúde. FUNÇÃO: Técnico de Enfermagem, com carga horária: 12x36h. REMUNERAÇÃO E RECURSOS: R\$ 846,92 MENSAL (Oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos). De acordo com o decreto municipal nº 13.792/2016, de 18.04.2016, reajustável de acordo com as normas fixadas pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. A despesa resultante deste Termo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 25901 10 122 0001 2195 0002/25901 10 301 0119 2550 0001/25901 10 301 0119 2731 0001/25901 10 302 0123 2503 0001/25901 10 302 0123 2525 0001; Elemento de Despesa: 339004; Fonte de Recursos: 0300. PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. DATA DA ASSINATURA: 07/fevereiro 2017. ASSINATURAS: CONTRATANTE: **Joana Angélica de Oliveira Barros - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE-SMS**. CONTRATADO(A): **Edmilza Garcia de Oliveira Barros**. INTERVENIENTE: **Tânia Maria Nunes Bezerra - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPOG**.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO CONTRATO SMS/SEPOG Nº 576/2017 POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE:** Secretaria Municipal da Saúde – SMS, com interveniência da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG. **CONTRATADO(A):** RENATA CARVALHO CAMPOS. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei complementar Nº 0158, de 19/12/2013, decreto Nº 13.792, de 18.04.2016, Edital Nº 33/2016. **OBJETO:** Contrato Administrativo por Tempo Determinado, constituindo como OBJETO a contratação de profissionais, de excepcional interesse público, para atender ao bom funcionamento da rede pública municipal de saúde. **FUNÇÃO:** Psicólogo, com carga horária: 40h. **REMUNERAÇÃO E RECURSOS:** R\$ 2.200,97 MENSAL (Dois mil, duzentos reais e noventa e sete centavos). De acordo com o decreto municipal Nº 13.792/2016, de 18.04.2016, reajustável de acordo com as normas fixadas pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. A despesa resultante deste Termo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 25901 10 122 0001 2195 0002/25901 10 301 0119 2550 0001/25901 10 301 0119 2731 0001/25901 10 302 0123 2503 0001/25901 10 302 0123 2525 0001; Elemento de Despesa: 339004; Fonte de Recursos: 0300. **PRAZO DE VIGENCIA:** 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. **DATA DA ASSINATURA:** 06/fevereiro 2017. **ASSINATURAS:** **CONTRATANTE: Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE-SMS**. **CONTRATADO(A): Renata Carvalho Campos**. **INTERVENIENTE: Maria Janaina do Nascimento Silva - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPOG**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA Nº 0001/2018 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL - A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização do Contrato nº 36/2016 – SR II, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de construção do MERCADO DAS FLORES, situado na Av. Pontes Vieira – Joaquim Távora, referente a Concorrência Pública nº 006/2016. **RESOLVE:** DESIGNAR o servidor abaixo, sob a coordenação da COEDIF – Coordenadoria de Monitoramento e Controle de Obras de Edificações, para compor a equipe de fiscalização que irá solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução das obras do Contrato supracitado até a conclusão da obra.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Rômulo Correia Ferrer	4003	Gestor / Fiscal

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO, em 03 de

janeiro de 2018. **Ana Manuela Marinho Nogueira - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO**. Eng<sup>a</sup>. **Ana Manuela Marinho Nogueira - CREA/CE 14921D - SECRETARIA DA SEINF**.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 0002/2018 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL - A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização do Contrato nº 37/2016 – SR II, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de Construção da Praça do CEU - Bairro Vicente Pizon, em Fortaleza, referente a Concorrência Pública nº 004/2016. **RESOLVE:** DESIGNAR o servidor abaixo, sob a coordenação da COEDIF – Coordenadoria de Monitoramento e Controle de Obras de Edificações, para compor a equipe de fiscalização que irá solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução das obras do Contrato supracitado até a conclusão da obra.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Rômulo Correia Ferrer	4003	Fiscal

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO, em 03 de janeiro de 2018. **Ana Manuela Marinho Nogueira - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO**. Eng<sup>a</sup>. **Ana Manuela Marinho Nogueira - CREA/CE 14921D - SECRETARIA DA SEINF**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

**PORTARIA Nº 0055, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 - SEUMA**

Institui o Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental como condição obrigatória ao registro de pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela elaboração de Planos e Estudos Ambientais a serem submetidos à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 17, inciso XI, Anexo I do Decreto Municipal nº 11.377, de 24 de março de 2003. CONSIDERANDO as diretrizes constantes no art. 9º da Lei 6.938, de 31 agosto de 1981, que estabelece o Cadastro Técnico de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, vinculado à obrigatoriedade de registro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica ambiental e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecimento de critérios para a efetivação de Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental como condição para a apresentação de planos e estudos ambientais a serem submetidos à análise da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA. **RESOLVE:** Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria ambiental e à elaboração de estudos ambientais destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. Art. 2º - A

Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA somente aceitará, para fins de análise, estudos ambientais elaborados por profissionais regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de que trata a Resolução nº 01, de 13 de junho de 1988 do Conselho Nacional do Meio Ambiente e Municipal, nos termos da presente Portaria. Art. 3º - Para a realização do cadastro técnico perante a SEUMA, os profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, deverão apresentar junto com as fichas de cadastro, os seguintes documentos: I - Para Pessoas Físicas: a) Carteira profissional de identificação expedida pelo Conselho profissional; b) Documento informando quais estudos ambientais e/ou planos o prestador de serviço está apto a elaborar; c) Comprovante de pagamento de taxa (DAM); d) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA. II - Para Pessoas Jurídicas: a) Carteira profissional de identificação expedida pelo Conselho profissional do responsável técnico pela empresa; b) Cópia do Contrato Social com cláusula de que realiza estudo na área ambiental; c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ; d) Declaração expedida pelo Conselho competente ou documento equivalente que comprove a inscrição da pessoa jurídica no respectivo Conselho; e) Comprovante de pagamento de taxa (DAM); f) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA. Art. 4º - A alínea "b" do inciso I, do artigo anterior habilita o profissional que possui curso técnico a execução das etapas de competência de profissionais de graduação plena, no âmbito de sua qualificação profissional, desde que apresente declaração do respectivo conselho profissional ou órgão equivalente, informando que o mesmo possui capacidade técnica para elaborar estudos ambientais. Parágrafo Único - No que tange aos técnicos de nível médio com formação em meio ambiente, agronomia, saneamento básico e saneamento ambiental, o credenciamento abrange a execução das etapas de competência de profissionais de graduação plena, desde que sob a supervisão destes, no âmbito de sua habilitação profissional. Art. 5º - Os documentos citados no artigo 3º deverão ser apresentados em sua integralidade, restando ineficiente o referido cadastro na ausência de algum dos documentos exigidos. Parágrafo único Caso a SEUMA solicite documentos adicionais ou, seja apresentada documentação insuficiente, o responsável será notificado para sanar as pendências constatadas, devendo o mesmo solucioná-las no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de indeferimento do processo de cadastro. Art. 6º - Mediante os procedimentos de cadastramento técnico e apresentação de documento de responsabilidade técnica expedido pelo Conselho Profissional fica condicionado à pessoa física a elaboração de: I - EAS/RAS - Relatório Ambiental Simplificado e Estudo Ambiental Simplificado; II - EVA - Estudo de Viabilidade Ambiental; III - RAMA - Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental; IV - PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais; V - PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil; VI - PGRSS Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços da Saúde; VII - Plano de Manejo de Flora; VIII - Plano de Manejo de Fauna e Flora. Parágrafo Único - Também fica facultado às pessoas físicas, desde que devidamente habilitadas conforme esta portaria, a realização dos demais estudos ambientais desde que integrem equipe multidisciplinar. Art. 7º - A Pessoa Jurídica ou equipe multidisciplinar, desde que todos possuam documento de responsabilidade técnica expedido pelo Conselho Profissional, ficará habilitada à elaboração de: I - EAS/RAS - Relatório Ambiental Simplificado e Estudo Ambiental Simplificado; II - EVA - Estudo de Viabilidade Ambiental; III - RAMA - Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental; IV - PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais; V - PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil; VI - PGRSS Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços da Saúde. VII - PCA/RCA - Plano de Controle Ambiental/Relatório de Controle Ambiental; VIII - EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental; IX - EIS/REIS - Estudo de Impacto Ambien-

tal Estratégico; X - PRAD - Plano de Recuperação de Área Degradada; XI - AIA - Avaliação de Impacto Ambiental; XII - Plano de Manejo de Flora; XIII - Plano de Manejo de Fauna e Flora. Art. 8º - Os profissionais técnicos ou responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas, responsabilizam-se na forma da lei, pela veracidade das informações apresentadas. Parágrafo Único - Nos casos em que os responsáveis citados no caput apresentarem declarações falsas ou omitirem informações relevantes à aprovação do respectivo cadastro, serão responsabilizados, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, devendo a SEUMA através de ofício, comunicar ao Conselho Regional da categoria profissional em que se enquadre o responsável, para apuração de suas responsabilidades. Art. 9º - Fica impossibilitado, enquanto estiver em atividade, de realizar o cadastro técnico perante a SEUMA, o servidor, colaborador, terceirizado ou estagiário, que estiver lotado e exerça suas atividades na própria secretaria. § 1º - Também fica vedado às pessoas citadas no caput indicar qualquer pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços abrangidos por esta portaria, sob pena de responsabilização, na forma da lei. § 2º - Após aprovação, o cadastro técnico poderá ser sumariamente anulado, caso seja comprovado que o responsável técnico possua vínculo empregatício ou estatutário com a SEUMA, na data de aprovação do cadastro, não apresentando esta informação quando da inscrição no Cadastro Técnico Municipal. § 3º - O mesmo se aplicará caso seja comprovado que o profissional apresentou documentação falsa ou enganosa quando do cadastramento. Art. 11 - O processo de cadastramento técnico obedecerá ao fluxo interno de processos disponível no sítio eletrônico da SEUMA. Parágrafo Único - Caberá à Assessoria Jurídica da SEUMA, mediante Parecer, dirimir quaisquer questões relativas a esta Portaria, especialmente quanto à interpretação da legislação apresentada, bem como analisar recursos nos casos de indeferimento do cadastro técnico. Art. 12 - Caso o profissional, pessoa física ou jurídica, venha a obter do respectivo conselho de classe autorização para a realização de novas atividades técnicas, deverá solicitar atualização de seu cadastro, mediante entrada de um novo processo de cadastramento nesta Secretaria com declaração validada pelo Conselho competente de classe. Art. 13 - O cadastrado poderá solicitar, por escrito, a qualquer tempo e sem qualquer motivação, sua exclusão do Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, a ser efetivada por ato do setor competente. Art. 14 - Os consultores que estiverem devidamente cadastrados nesta Secretaria na data da publicação desta portaria, continuarão com seus cadastros válidos. Art. 15 - A inclusão de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Municipal não implicará, por parte da SEUMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie. Art. 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições anteriores que versam sobre a mesma matéria, especialmente as Portarias 04/2014, 37/2014 e a 29/2015. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza, 29 de dezembro de 2017. **SECRETÁRIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Maria Águeda Pontes Caminha Muniz.**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA SEUMA Nº 0002, 05 DE JANEIRO DE 2018**

Estabelece as diretrizes e parâmetros para a emissão da Autorização Especial de Utilização Sonora e Autorização para instalação de Engenheiros de Propaganda e Publicidade Provisória - para os eventos do pré-carnaval e carnaval.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais, conferidas com base na Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, no art. 17, inciso XI, Anexo I do Decreto Municipal nº 11.377, de 24 de março de 2003, e pelo artigo 87 da Lei Orgâ-